



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de agosto de 2025



Série

Número 148

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

##### **Despacho Conjunto n.º 81/2025**

Atualiza os valores de apoio financeiro atribuídos aos estabelecimentos de ensino privados da RAM.

##### **Despacho Conjunto n.º 82/2025**

Atualiza os valores de apoio financeiro atribuídos aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira.

#### SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

##### **Declaração de Retificação n.º 27/2025**

Procede à retificação do Despacho n.º 596/2025, de 29 de julho, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 135, o qual determina a elaboração do Programa Especial da Zona Especial de Conservação PTMAD0006 Moledos-Madalena do Mar, PTMAD0008 Pináculo e PTPOR0002 Pico Branco - Porto Santo, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, bem como visa dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

##### **Declaração de Retificação n.º 28/2025**

Procede à retificação do Despacho n.º 597/2025, de 29 de julho, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 135, o qual determina a elaboração do Programa especial dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) PTMAD0009 Paul do Mar - Jardim do Mar; PTMAD0010 Ribeira Brava; PTMAD0012 Caniço de Baixo; PTMAD0013 Porto Novo; PTMAD0014 Machico e PTMAD0015 Pico do Facho, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, bem como visa dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

##### **Declaração de Retificação n.º 29/2025**

Procede à retificação do Despacho n.º 598/2025, de 29 de julho, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 135, que determina a elaboração do Programa especial Zona Especial de Conservação (ZEC) PTMAD0004 Ilhéu da Viúva, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental. Visa ainda dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

## CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 277/2025

Abertura de Período de Discussão Pública do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo (PPRUC).

## SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

## Despacho Conjunto n.º 81/2025

## Sumário:

Atualiza os valores de apoio financeiro atribuídos aos estabelecimentos de ensino privados da RAM.

## Texto:

Considerando que a Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, com Declaração de Retificação n.º 46/2020, de 6 de outubro, define as regras para a atribuição de apoios financeiros aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira cujo Estatuto é regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto;

Considerando que é necessário atualizar o valor fixado a atribuir, por turma, anualmente, ao nível dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico relativamente aos estabelecimentos de ensino que celebrem contratos simples, acordos de cooperação ou contratos de associação, assim como o valor mensal a atribuir, por aluno, no respeitante aos estabelecimentos de ensino com contratos simples ou acordos de cooperação celebrados ao abrigo n.º 2 do artigo 14.º e nos quais frequentem alunos oriundos da falta de resposta da rede de estabelecimentos públicos.

Atendendo assim que, dada a realidade concreta e específica decorrente do impacto financeiro advindo da inflação e de atualizações salariais ocorridas ao longo destes últimos anos, é premente a atualização dos valores referidos, para vigorar a partir do próximo ano escolar - 2025-2026.

Nestes termos, ao abrigo dos números 2 e 7 do artigo 12.º da Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, determine-se:

- 1- O valor do apoio financeiro a atribuir por turma, anualmente, aos estabelecimentos de ensino que desenvolvem os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é o seguinte:
  - a) Aos estabelecimentos de ensino com contratos simples ou acordos de cooperação celebrados ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria Conjunta mencionada é fixado em 45.000,00 €;
  - b) Aos estabelecimentos de ensino com contratos de associação é estipulado em 105.000,00 €.
- 2- Aos estabelecimentos de ensino referidos na alínea a) do número anterior é concedido um valor mensal de 69,00 € por cada um dos alunos que os frequentam e que sejam oriundos da falta de resposta da rede de estabelecimentos públicos.
- 3- O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar 2025-2026.
- 4- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## Despacho Conjunto n.º 82/2025

## Sumário:

Atualiza os valores de apoio financeiro atribuídos aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira.

## Texto:

Considerando que pela Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 476/2020, de 4 de setembro, com Declaração de Retificação n.º 46/2020, de 6 de outubro, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros a conceder aos estabelecimentos de educação e ensino privados da Região Autónoma da Madeira, que desenvolvem a sua atividade ao nível das creches, jardins de infância, infantários, unidades de educação pré-escolar, ensinos básico, secundário, profissional ou que realizam experiências pedagógicas ou planos curriculares alternativos e ou em regime articulado na prestação de serviços públicos, nos termos do Estatuto dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privado da Região, legislado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto;

Considerando que é premente, para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos com acordos de cooperação celebrados ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria Conjunta referida no parágrafo anterior, ou contrato de associação, atualizar os valores para fazer face a despesas correntes e de capital, aos casos aplicáveis, através de Despacho Conjunto dos Secretários Regionais com a tutela da Educação e Finanças;

Considerando assim, que torna-se imperioso e imprescindível a atualização dos valores determinados no Despacho Conjunto n.º 73/2021, de 18 de outubro devido ao impacto da inflação sentida na gestão diária dos estabelecimentos de educação e ensino mencionados;

Considerando a necessidade de estipular os valores a vigorar a partir do ano escolar 2025/2026.

Nestes termos, ao abrigo dos números 2 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, determine-se:

- 1- O valor referência para o cálculo do apoio ao funcionamento, ao nível das despesas correntes e de capital, dos estabelecimentos que celebrem acordos de cooperação ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º da mencionada Portaria Conjunta, e contratos de associação, que desenvolvam a sua atividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, em escolas a tempo inteiro, é estipulado de acordo com a seguinte tabela:

| Valência/Nível de Ensino                       | Valor Referência                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Creche                                         | 73 €/mensal/criança<br>Acrescido de 12 €/mensal/criança, quando há recurso a fornecimento externo da alimentação                                                          |
| Jardim-de-Infância                             | 63 €/mensal/criança<br>Acrescido de 12 €/mensal/criança, quando há recurso a fornecimento externo da alimentação                                                          |
| Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (ETI) | 10 €/mensal/criança/aluno<br>Acrescido de 35 €/mensal/criança/aluno para refeição e de 12 €/mensal/criança/aluno, quando há recurso a fornecimento externo da alimentação |

- 2- No cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação celebrados ao abrigo do disposto no número anterior, que desenvolvam a sua atividade ao nível do 1.º ciclo com pré-escolar, é deduzido o valor do pagamento da alimentação por parte das famílias, nos moldes aplicados aos estabelecimentos do 1.º ciclo com pré-escolar públicos, conforme fixado no Regulamento da Ação Social Educativa.
- 3- Aos estabelecimentos com acordo de cooperação ou contrato de associação celebrados ao abrigo do disposto nos números anteriores, e que beneficiem de outros apoios públicos ao nível da alimentação, é deduzido o valor desses apoios na atribuição das verbas previstas no presente despacho.
- 4- O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar 2025-2026.
- 5- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

### Declaração de Retificação n.º 27/2025

#### Sumário:

Procede à retificação do Despacho n.º 596/2025, de 29 de julho, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 135, o qual determina a elaboração do Programa Especial da Zona Especial de Conservação PTMAD0006 Moledos-Madalena do Mar, PTMAD0008 Pináculo e PTPOR0002 Pico Branco - Porto Santo, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, bem como visa dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

#### Texto:

Por ter sido publicado com inexatidão no JORAM, II Série, número 135, Suplemento, de 29 de julho 2025, o Despacho n.º 596/2025, de 23 de julho, procede-se à sua retificação como se indica:

#### Onde se lê:

“Determina a elaboração do Programa especial do Sítio de Importância Comunitária dos Sítios de Importância Comunitária PTMAD0006 Moledos-Madalena do Mar, PTMAD0008 Pináculo e PTPOR0002 Pico Branco - Porto Santo, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental. Visa ainda dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.”

Deve ler-se:

“Determina a elaboração do Programa Especial da Zona Especial de Conservação PTMAD0006 Moledos-Madalena do Mar, PTMAD0008 Pináculo e PTPOR0002 Pico Branco - Porto Santo, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental. Visa ainda dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.”

Onde se lê:

“9 - A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

- a) Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, que preside;
- b) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- c) Direção Regional do Ambiente e Mar;
- d) Direção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Direção Regional de Turismo;
- f) Universidade da Madeira;
- g) Associação Insular de Geografia;
- h) Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM,
- i) Câmara Municipal da Calheta;
- j) Câmara Municipal do Funchal;
- k) Câmara Municipal da Ponta do Sol;
- l) Câmara Municipal do Porto Santo;
- m) Câmara Municipal de Santa Cruz.”

Deve ler-se:

“9 - A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

- a) Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, que preside;
- b) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- c) Direção Regional do Ambiente e Mar;
- d) Direção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Direção Regional de Turismo;
- f) Universidade da Madeira;
- g) Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM,
- h) Câmara Municipal da Calheta;
- i) Câmara Municipal do Funchal;
- j) Câmara Municipal da Ponta do Sol;
- k) Câmara Municipal do Porto Santo;
- l) Câmara Municipal de Santa Cruz.”

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 11 de agosto de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

### **Declaração de Retificação n.º 28/2025**

Sumário:

Procede à retificação do Despacho n.º 597/2025, de 29 de julho, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 135, o qual determina a elaboração do Programa especial dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) PTMAD0009 Paul do Mar - Jardim do Mar; PTMAD0010 Ribeira Brava; PTMAD0012 Caniço de Baixo; PTMAD0013 Porto Novo; PTMAD0014 Machico e PTMAD0015 Pico do Facho, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental, bem como visa dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

Texto:

Por ter sido publicado com inexatidão no JORAM, II Série, número 135, Suplemento, de 29 de julho 2025, o Despacho n.º 597/2025, de 23 de julho, procede-se à sua retificação como se indica:

Onde se lê:

“9 - A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

- a) Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, que preside;
- b) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- c) Direção Regional do Ambiente e Mar;
- d) Direção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Direção Regional de Turismo;

- f) Universidade da Madeira;
- g) Associação Insular de Geografia;
- h) Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM,
- i) Câmara Municipal da Calheta;
- j) Câmara Municipal do Funchal;
- k) Câmara Municipal da Ponta do Sol;
- l) Câmara Municipal do Porto Santo;
- m) Câmara Municipal de Santa Cruz.”

Deve ler-se:

“9 - A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

- a) Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, que preside;
- b) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- c) Direção Regional do Ambiente e Mar;
- d) Direção Regional do Ordenamento do Território;
- e) Direção Regional de Turismo;
- f) Universidade da Madeira;
- g) Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM,
- h) Câmara Municipal da Calheta;
- i) Câmara Municipal do Funchal;
- j) Câmara Municipal da Ponta do Sol;
- k) Câmara Municipal do Porto Santo;
- l) Câmara Municipal de Santa Cruz.”

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 11 de agosto de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

### **Declaração de Retificação n.º 29/2025**

Sumário:

Procede à retificação do Despacho n.º 598/2025, de 29 de julho, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 135, que determina a elaboração do Programa especial Zona Especial de Conservação (ZEC) PTMAD0004 Ilhéu da Viúva, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental. Visa ainda dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

Texto:

Por ter sido publicado com inexatidão no JORAM, II Série, número 135, Suplemento, de 29 de julho 2025, o Despacho n.º 598/2025, de 23 de julho, procede-se à sua retificação como se indica:

Onde se lê:

“Determina a elaboração do Programa especial do Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTMAD0004 Ilhéu da Viúva, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental. Visa ainda dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.”

Deve ler-se:

“Determina a elaboração do Programa especial Zona Especial de Conservação (ZEC) PTMAD0004 Ilhéu da Viúva, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental. Visa ainda dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.”

Onde se lê:

“6 - O prazo de 12 meses para a elaboração do PEMPPP, prorrogável nos termos do n.º 3 do artigo 43.º Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.”

Deve ler-se:

“6 - O prazo de 12 meses para a elaboração do PEIV, prorrogável nos termos do n.º 3 do artigo 43.º Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.”

Onde se lê:

“8 - A elaboração do PEMPP é acompanhada por uma comissão consultiva que fica obrigada a um acompanhamento continuado, devendo no final dos trabalhos de elaboração formalizar um único parecer escrito, assinado pelos representantes das entidades envolvidas, com menção expressa das posições finais das entidades e serviços nela representadas, as quais devem ter um dos seguintes sentidos:”

Deve ler-se:

“8 - A elaboração do PEIV é acompanhada por uma comissão consultiva que fica obrigada a um acompanhamento continuado, devendo no final dos trabalhos de elaboração formalizar um único parecer escrito, assinado pelos representantes das entidades envolvidas, com menção expressa das posições finais das entidades e serviços nela representadas, as quais devem ter um dos seguintes sentidos:”

Onde se lê:

“11 - A elaboração do PEMPP rege-se pelo disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/M, de 1 de agosto e demais legislação aplicável.”

Deve ler-se:

“11 - A elaboração do PEIV rege-se pelo disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/M, de 1 de agosto e demais legislação aplicável.”

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 11 de agosto de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

## **CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**

### **Aviso n.º 277/2025**

Sumário:

Abertura de Período de Discussão Pública do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo (PPRUC).

Texto:

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, em reunião pública de 31 de julho de 2025, a Câmara Municipal do Funchal deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo (PPRUC).

O período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nos termos das disposições conjugadas previstas no n.º 2 do artigo 71.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, e divulgado na comunicação social, na plataforma regional de informação territorial e no sítio da Internet do Município do Funchal.

A Proposta de PPRUC poderá ser consultada no sítio eletrónico do Município do Funchal (<https://www.funchal.pt/>) e nas instalações do Departamento de Planeamento e Ordenamento, sito na Avenida Calouste Gulbenkian n.º 10, 1º andar, 9000-041 Funchal, mediante marcação prévia na Loja do Município, no Departamento de Planeamento e Ordenamento, todos os dias úteis, entre 9h00 e as 17h00, ou através de contato telefónico 291211000 das 8h30 às 22 horas, todos os dias da semana.

Assim, e durante o período de discussão pública, os cidadãos interessados poderão participar, por escrito, devendo as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento ser efetuados mediante o preenchimento de uma ficha de participação disponível no sítio eletrónico do Município do Funchal (<https://www.funchal.pt/>), ou em suporte de papel, disponibilizada na Loja do Município que deverão ser remetidas à Presidente da Câmara Municipal do Funchal, por carta (para a morada: Praça do Município, 9004-512 Funchal), por email ([dpe.participacao@funchal.pt](mailto:dpe.participacao@funchal.pt)) ou entregues na Loja do Município da Câmara Municipal do Funchal ou no Departamento de Planeamento e Ordenamento.

Funchal e Paços do Concelho, aos 18 de agosto de 2025.

O VEREADOR, por delegação da Presidente da Câmara Municipal, João José Nascimento Rodrigues

(No uso da competência conferida pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário de Notícias da Madeira* e no *Jornal da Madeira*, edições de 3 de fevereiro de 2024. O referido despacho encontra-se patente, para consulta, no sítio oficial do Município em <https://www.funchal.pt/>.)



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....          | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....        | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....       | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|-------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....    | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries.....  | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries ..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa .....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)